



## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

DOCUMENTO: **Projeto de Lei Ordinária nº 195/2025**

PROCEDÊNCIA: **Poder Executivo**

ASSUNTO: **Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento vigente, no valor de R\$ 330.840,00.**

RELATOR: **Vereador Celso Duarte**

### RELATÓRIO

Chega a esta Comissão o Projeto de Lei nº 195/2025, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento vigente, no valor de R\$ 330.840,00."

Importa destacar que a iniciativa para deflagrar o processo legislativo pertence ao Executivo Municipal nos termos do art. 96 da Lei Orgânica. Ressalta-se também que acompanhando o art. 67 da Lei Orgânica do Município, bem como o art. 44 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar sobre o aspecto financeiro de toda proposição que concorra para aumentar ou diminuir receitas, bem como despesas relativas à execução orçamentária dos entes públicos municipais.

### PARECER

A Comissão de Finanças e Orçamento analisa o projeto sob o aspecto orçamentário, financeiro e contábil, observando os dispositivos da Lei Federal nº 4.320/64, da Lei de Responsabilidade Fiscal, da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Uruguaiana.

A proposição apresenta compatibilidade com os parâmetros constitucionais e com as regras de finanças públicas previstas no ordenamento jurídico brasileiro, especialmente no âmbito municipal.

A iniciativa é legítima, pois a abertura de créditos adicionais — sejam eles suplementares, especiais ou extraordinários — é de competência privativa do Poder Executivo, condicionada à autorização legislativa e à indicação da fonte de recursos, conforme regime constitucional de separação de poderes e de controle parlamentar sobre a execução orçamentária.

Quanto à compatibilidade orçamento-financeira, explicita de forma clara as fontes de recursos que respaldarão o crédito suplementar, atendendo ao requisito legal de demonstração da origem financeira para cobertura da ampliação das dotações.

O elenco de reduções específicas de dotações já existentes, distribuídas entre diversas secretarias e fundos municipais, comprova o respeito ao princípio do equilíbrio orçamentário, uma vez que o aumento de despesa é diretamente compensado pela anulação parcial de dotações previamente consignadas no orçamento vigente.

Por fim, a proposição respeita o princípio da especificação, ao discriminar todas as classificações orçamentárias, fontes e finalidades, bem como o princípio da transparência, ao justificar de forma precisa a necessidade do crédito suplementar, conforme demonstrado na exposição de motivos encaminhada.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**URUGUAIANA**  
LEGISLATIVO ATUALITE, DEMOCRACIA PÔRTAL CIDADAN

Não há, portanto, impedimentos de ordem financeira, contábil ou legal que inviabilizem a tramitação da matéria.

Diante do exposto o nosso parecer é **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei em questão.

Sala das Comissões, em 08 de dezembro de 2025.

  
Vereador Célio Duarte

*Relator*

De acordo:

  


Contrário: